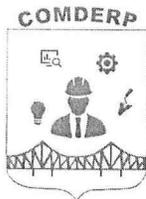




Cia. Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP

# Regulamento de Compras COMDERP



## REGULAMENTO DE COMPRAS DA COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - COMDERP, NOS TERMOS DAS LEIS nº 13.303/2016 E 14.133/2021.

**Art. 1º.** Companhia de Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo – COMDERP regulamenta seu Processo Contratos, editado nos termos das Leis Federais nº 13.303/16 e nº 14.133/2021 que dispõe sobre regras e procedimentos necessários às compras às contratações de obras e serviços, bem como para aquisições e alienações de bens em geral.

**Art. 2º.** As contratações e aquisições firmadas pela COMDERP serão, via de regra, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos na legislação vigente e neste Regulamento, destinando-se a assegurar a seleção de proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observados os princípios da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

**Art. 3º.** Permite, desde que devidamente fundamentado, em havendo necessidade de abertura de Processo Licitatório, a utilização do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, sua acionista majoritária.

**Art. 4º.** Ao se identificar a necessidade de um produto, a unidade deverá consultar o sistema do Almoxarifado, a fim de verificar a disponibilidade imediata do bem, tratando-se de material de estoque ou material de demanda específica.

**Art. 5º.** Solicitação da compra: Solicitada da compra, que poderá ser de forma verbal ou por escrito, verificar-se-á os documentos apresentados para que comprovem:

**a)** Criteriosa especificação do objeto, que deve se ater ao mínimo suficiente de qualidade do produto ou serviço, capaz de atender as necessidades da COMDERP;

**b)** Pesquisa de preços, em especial a busca de no mínimo 03 (três) de propostas;

**c)** Caso não seja possível a obtenção de 03 (três) propostas, fundamentar o motivo;

**c)** Nas compras até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou quando houver urgência na aquisição do bem/serviços, desde que devidamente justificado, fica dispensada a apresentação das 03 (três) propostas, sempre respeitando-se os limites impostos pelos arts. 29 e 30, ambos da Lei nº 13.303/2006.



## Cia. Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP

**Art. 6º.** Publicação oficial do extrato de dispensa ou inexigibilidade: Sempre que houver contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, esta deverá ser publicada junto ao sítio da Entidade.

**Art. 7º.** Formalização do contrato: Nos casos em que houver necessidade de formalização de instrumento contratual, referido instrumento será encaminhado ao Departamento Jurídico da COMDERP para análise e, caso necessário, indicar providências para sua regularização – podendo o Departamento responsável emitir parecer contrário a formalização da compra ou contratação dos serviços.

**Art. 8º.** Procedimento de compra direta por cotação eletrônica: O Sistema de Cotação Eletrônica poderá ser utilizado, devendo ser inserido a descrição do objeto, as condições do fornecimento, o valor estimado e a data de encerramento da cotação - podendo ser realizada através de pesquisas em sites de varejo.

**Parágrafo Primeiro:** Somente após a verificação de todos os requisitos necessários à contratação será esta encaminhada à Diretoria Administrativa da COMDERP, que será a responsável pela aprovação ou desaprovação, sendo a mesma Autoridade a responsável pela autorização ou o cancelamento da referida compra, caso entenda necessário.

**Parágrafo Segundo:** Em qualquer caso de compra direta deverá ser observado os ditames do art. 30 da Lei nº 13.303/2006.

**Art. 9º.** Procedimento de aquisição por inexigibilidade: Permite-se a contratação por inexigibilidade de licitação, desde que observados os ditames do art. 29 da Lei nº 13.303/2006. Sendo a licitação o processo regular para promover ao mercado acesso isonômico às contratações pública, é possível que o atendimento da necessidade da administração somente seja realizado por determinada pessoa, produto ou valor, levando-se em conta também as formas de pagamentos facilitada.

**Parágrafo Primeiro:** Dessa forma, o procedimento licitatório seria inviável, já que não haveria possibilidade de competição. Seja porque objeto tem natureza singular, seja porque contratado deve possuir notória especialização, seja pelo seu valor ou seja pela forma de pagamento facilitada.

**Parágrafo Segundo:** A justificativa para um pedido de contratação por inexigibilidade de licitação deverá recair, fundamentalmente, sobre as especificações do objeto e sobre a forma única de o objeto ser obtido no mercado, o que pressupõe uma criteriosa pesquisa de no mínimo 03 (três) orçamentos de preço ofertadas pelo mercado, objetivando suas qualidades e levando em conta também as formas de pagamentos facilitada.

**Art. 10º.** Serão concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal em relação às microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

**Art. 11º.** Com relação aos bens passíveis de venda, deverá ser observado processo licitatório, conforme Regulamento Interno de Licitações desta Entidade.

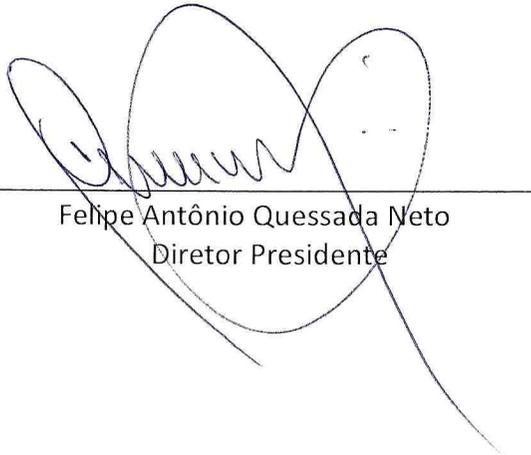


## Cia. Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP

### LEGISLAÇÃO

- Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A elaboração deste Regulamento foi motivada por esta lei.
- Lei Federal 14.133/2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

São José do Rio Pardo 18 de dezembro de 2023



---

Felipe Antônio Quessada Neto  
Diretor Presidente



---

Andreia Paolini Castoldi Sigliano  
Diretor Financeiro